



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA
FORO DE DIADEMA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Sete de Setembro, 440, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone:
4055-3740, Diadema-SP - E-mail: [REDACTED]

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Márcia Borba dos Santos, Oficial Maior do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Diadema, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0010269-23.2011.8.26.0161 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/04/2011 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 282.483,20

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S): LAÉRCIO PEREIRA SOARES, ISAIAS MARIA, JAIR BATISTA DA SILVA, RICARDO YOSHIO, WAGNER FEITOZA, MARIA REGINA GONÇALVES, JOSÉ FRANCISCO DOURADO, LAURO MICHELS SOBRINHO, TALABI UBIRAJARA C FAHEL, MARIA APARECIDA FERREIRA, IRENE DOS SANTOS, MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, MILTON CAPEL, MANOEL EDUARDO MARINHO, JOSÉ QUEIROZ NETO, MARCO ANTÔNIO ERNANDEZ, JOÃO PEDRO MERENDA e CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

OBJETO DA AÇÃO:

Declaração de nulidade dos atos que resultaram na concessão de aumento de subsídios aos vereadores, a partir do mês de abril/2007 em desconformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Municipal nº 2.364/04, e de ajuda de custo relativas ao exercício de 2007 aos vereadores e a condenação solidária dos corréus ao ressarcimento integral do dano causado ao erário municipal no valor total de R\$ 282.483,20 - R\$ 71.096,32 (aumento dos subsídios) + R\$ 211.386,88 (ajuda de custo), além de outras sanções previstas na Lei nº 8.429/92, com pedido de liminar de indisponibilidade de bens.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo extinto com a seguinte movimentação: Certifica e dá fé que foi prolatada sentença de mérito em 14/05/2014, cujo teor do tópico final é o que segue: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão para, afastando a aplicação da Lei nº 8.429/92, (i) declarar a nulidade dos atos que resultaram na concessão de aumento de subsídios e de ajuda de custo aos então vereadores e (ii) condená-los solidariamente (Código Civil, art. 942) ao ressarcimento do dano causado ao erário municipal no importe R\$ 282.483,20, acrescido de correção monetária desde o pagamento indevido e compensando-se eventuais valores pagos, a ser apurado oportunamente. P.R.I.". Certifica mais que foram interpostos recursos de apelação pelos requeridos, recebidos nos efeitos devolutivo e suspensivo. Certifica mais que foram recebidos os Autos do Tribunal de Justiça com anulação da r. sentença, sobrevindo o r. Despacho: "Vistos. Cumpra-se o v. Acórdão. Citem-se os réus para oferecimento de contestação, na forma do art. 17, § 9º, da Lei 8429/1992.Int.". Certifica mais que em 26/07/2019 foi proferida sentença com tópico final que segue: "... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual (CPC, art. 485, VIII) quanto aos réus IRENE DOS SANTOS, JOÃO PEDRO MERENDA, JOSÉ FRANCISCO DOURADO, JOSÉ QUEIROZ NETO, LAÉRCIO PEREIRA SOARES, LAURO MICHELS SOBRINHO, MARIA APARECIDA FERREIRA, MARIA REGINA GONÇALVES, MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA, MILTON CAPEL, TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, RICARDO YOSHIO e MANOEL EDUARDO MARINHO. No mais, julgo parcialmente procedente a pretensão (CPC, 487, I), para, afastando a aplicação da Lei nº 8.429/92, (i) declarar a nulidade dos atos que resultaram na concessão de aumento de subsídios e de ajuda de custo aos então vereadores e (ii) condenar